



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00025

LEI Nº 116/94

De 07 de dezembro de 1994

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista,

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica instituído no município o regime de adiantamento, para a cobertura de despesas que não subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Serão consideradas despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens de Servidores, Prefeitos, Presidente de Câmara, Vice-Prefeito, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as pequenas e de pronto pagamento.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, procederão o adiantamento de numerário aos agentes relacionados no inciso III do artigo anterior, sempre precedido de empenho na dotação própria.

Artigo 4º - Não serão feitos adiantamentos à servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo 1º - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas, no prazo estabelecido, ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

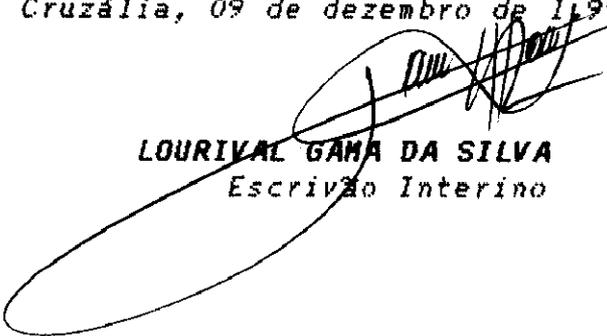
Parágrafo 2º - O responsável por dois adiantamentos é o agente especialmente designado para realizar despesas.



CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 74, um exemplar da Lei n. 116/94, datado de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 02 folhas.

Cruzália, 09 de dezembro de 1994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00026

mento não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor vigente para despesas classificadas no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Artigo 6º - No âmbito de suas competências, os Poderes Executivo e Legislativo manterão registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 7º - O responsável pelo adiantamento prestará contas das despesas ao Poder concedente, cujo processo será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho;
- II - primeira(s) via(s) de nota(s) fiscal(is) ou de outro documento que comprove a realização da despesa.
- III - documento de restituição do saldo de adiantamento se houver.

Parágrafo 1º - Tratando-se de nota fiscal simplificada ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser relacionada em folha a parte.

Parágrafo 2º - Todos os documentos serão rubricados pelo responsável do adiantamento.

Artigo 8º - O responsável que deixar de fazer prestação de contas de adiantamentos dentro do prazo determinado, ou de recolher o saldo não aplicado, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) ao mês, aplicado sobre o total do adiantamento salvo nos casos de força maior devidamente justificado e aceito a critério da autoridade competente.

Artigo 9º - Os poderes Executivo e Legislativo, regulamentarão a presente Lei para aplicá-la no âmbito de suas competências e fixarão os prazos para prestação de contas e recolhimento de saldos de adiantamentos não aplicados.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

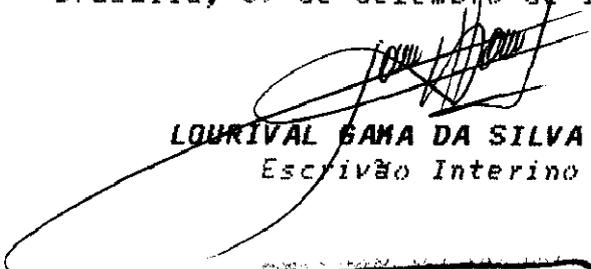
Eduardo

Nenita de O. Pacheco

CERTIDÃO III

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 74, um exemplar da Lei n. 116/94, datado de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 02 folhas.

Cruzália, 09 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
Des. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZÁLIA - SP

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (per folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00027

LEI Nº 116/94

De 07 de Dezembro de 1994

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município o regime de adiantamento, para a cobertura de despesas que não subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Serão consideradas despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;**
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;**
- III - as que custeiem viagens de Servidores, Prefeitos, Presidente de Câmara, Vice-Prefeito, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;**
- IV - as pequenas e de pronto pagamento.**

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, procederão o adiantamento de numerário aos agentes relacionados no inciso III do artigo anterior, sempre precedido de empenho na dotação própria.

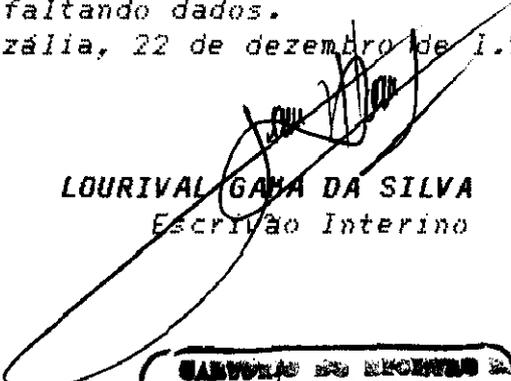
Artigo 4º - Não serão feitos adiantamentos a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

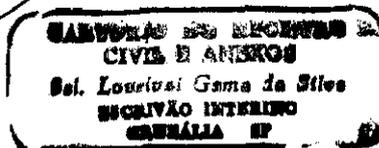
Parágrafo 1º - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas, no prazo estabelecido, ou pela não aprovação

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 79, um exemplar da Lei n. 116/94, datada de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 03 folhas, em substituição, conforme requerido, ao documento 74 que por lapso ficou faltando dados.

Cruzália, 22 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00023

-FLS.02-

tas nesta Lei, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe fôra confiado de pelo menos um adiantamento.

Artigo 5º - As despesas em regime de adiantamento não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor vigente para despesas classificadas no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Artigo 6º - No âmbito de suas competências, os Poderes Executivo e Legislativo manterão registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 7º - O responsável pelo adiantamento prestará contas das despesas ao Poder concedente, cujo processo será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho;
- II - primeira(s) via(s) de nota(s) fiscal(is) ou de outro documento que comprove a realização da despesa;
- III - documento de restituição do saldo de adiantamento se houver.

Parágrafo 1º - Tratando-se de nota fiscal simplificada ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser relacionada em folha a parte.

Parágrafo 2º - Todos os documento serão rubricados pelo responsável do adiantamento.

Artigo 8º - O responsável que deixar de fazer prestação de contas de adiantamentos dentro do prazo determinado, ou de recolher o saldo não aplicado, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) ao mês, aplicado sobre o total do adiantamento salvo nos casos de força maior devidamente justificado e aceito a critério da autoridade competente.

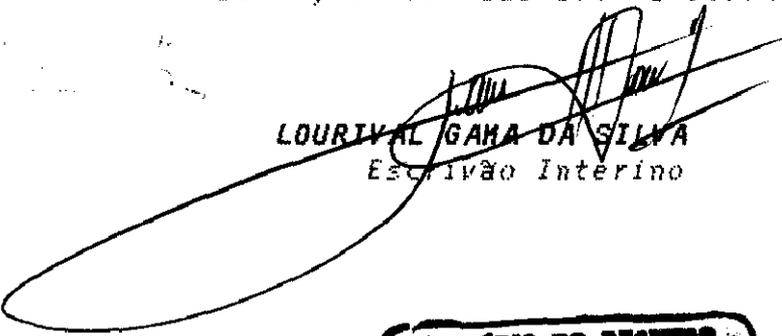
Artigo 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentarão a presente Lei para aplicá-la no âmbito de suas competências e

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 79, um exemplar da Lei n. 116/94, datada de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 03 folhas, em substituição, conforme requerido, ao documento 74 que por lapso ficou faltando dados.

Cruzália, 22 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Bel. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZÁLIA - SP

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00030

LEI Nº 116/94

De 07 de Dezembro de 1994

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município o regime de adiantamento, para a cobertura de despesas que não subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Serão consideradas despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens de Servidores, Prefeitos, Presidente de Câmara, Vice-Prefeito, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as pequenas e de pronto pagamento.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, procederão o adiantamento de numerário aos agentes relacionados no inciso III do artigo anterior, sempre precedido de empenho na dotação própria.

Artigo 4º - Não serão feitos adiantamentos a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

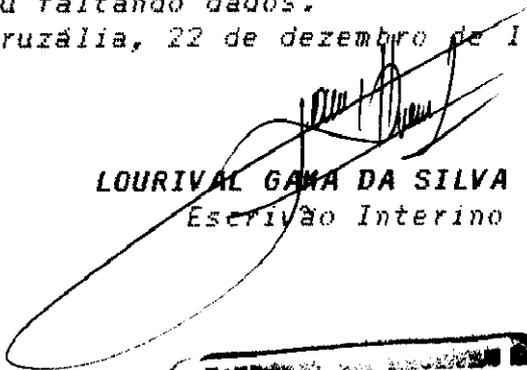
Parágrafo 1º - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas, no prazo estabelecido, ou pela não aprovação

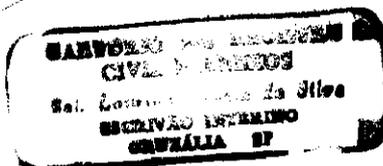
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 79, um exemplar da Lei n. 116/94, datada de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 03 folhas, em substituição, conforme requerido, ao documento 74 que por lapso ficou faltando dados.

Cruzália, 22 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19965-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00031

-FLS.02-

tas nesta Lei, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe fôra confiado de pelo menos um adiantamento.

Artigo 5º - As despesas em regime de adiantamento não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor vigente para despesas classificadas no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Artigo 6º - No âmbito de suas competências, os Poderes Executivo e Legislativo manterão registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 7º - O responsável pelo adiantamento prestará contas das despesas ao Poder concedente, cujo processo será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho;
- II - primeira(s) via(s) de nota(s) fiscal(is) ou de outro documento que comprove a realização da despesa;
- III - documento de restituição do saldo de adiantamento se houver.

Parágrafo 1º - Tratando-se de nota fiscal simplificada ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser relacionada em folha a parte.

Parágrafo 2º - Todos os documento serão rubricados pelo responsável do adiantamento.

Artigo 8º - O responsável que deixar de fazer prestação de contas de adiantamentos dentro do prazo determinado, ou de recolher o saldo não aplicado, ficará sujeito a multa de 10% (dez po cento) ao mês, aplicado sobre o total do adiantamento salvo nos casos de força maior devidamente justificado e aceito a critério da autoridade competente.

Artigo 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentarão a presente Lei para aplicá-la no âmbito de suas competências e

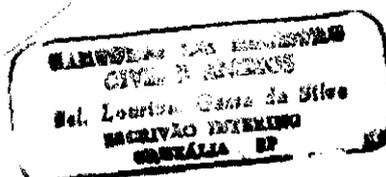
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 79, um exemplar da Lei n. 116/94, datada de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 03 folhas, em substituição, conforme requerido, ao documento 74 que por lapso ficou faltando dados.

Cruzália, 22 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00032

-FLS.03-

rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

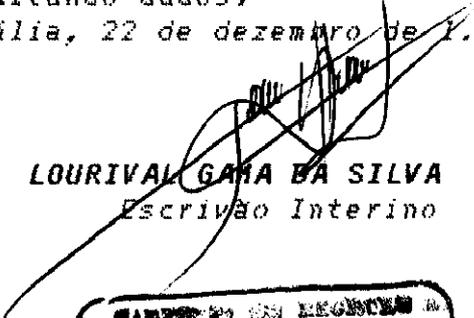
Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

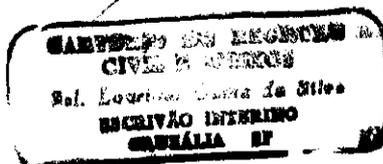
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 79, um exemplar da Lei n. 116/94, datada de 07/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 03 folhas, em substituição, conforme requerido, ao documento 74 que por lapso ficou faltando dados.

Cruzália, 22 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia no _____